

**PROJETO DE LEI Nº 38/2021**

**Data: 22/02/2021**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 572.648,56 (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) no exercício financeiro de 2021.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 572.648,56 (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) nas seguintes dotações:

<b>Órgão:</b>	06 – Fundo Municipal de Saúde		
<b>Unidade:</b>	01 – Fundo Municipal de Saúde		
<b>Função:</b>	10 - Saúde		
<b>Subfunção:</b>	301 – Atenção Básica		
<b>Programa:</b>	07 – Promoção da Saúde		
<b>Projeto:</b>	<b><u>2.079 – CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS</u></b>		
<b>Elemento</b>	<b>Despesa</b>	<b>Recurso</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3496	500.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3496	72.648,56
<b>Soma</b>			<b>572,648,56</b>

**Art. 2º** - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	06 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	01 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 - Saúde
<b>Subfunção:</b>	301 – Atenção Básica

<b>Programa:</b>	07 – Promoção da Saúde
<b>Projeto:</b>	<b>2.079 – CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS</b>

Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas		
					Recursos - R\$		
					Vinculados	Livres	Total
2.079	Centro de Especialidades Odontológicas	Serviços	3496	Pessoas	572.648,56	-	572.648,56
	<b>SUBTOTAL</b>				<b>572.648,56</b>	<b>-</b>	<b>572.648,56</b>

**Art. 4º** - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

<b>Órgão:</b>	06 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade:</b>	01 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 - Saúde
<b>Subfunção:</b>	301 – Atenção Básica
<b>Programa:</b>	07 – Promoção da Saúde
<b>Projeto:</b>	<b>2.079 – CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS</b>

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.079	Centro de Especialidades Odontológicas	Município	Serviços	3496	572.648,56
				<b>SOMA</b>	<b>572.648,56</b>

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.

  
**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

  
**Claudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município

**Sueli Cecília Teodoro Vitório**  
 Diretora do Departamento de Contabilidade

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

Considerando A Lei 1.570 de 29 de julho de 2004 que estabelece critérios, normas e requisitos para a implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando a Portaria 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.079 – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**, que tem como objetivo de prestar serviços de **odontologia** gratuitos à população.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito